

Protocolo de Parceria

Entre:

Óptica Nova de Chaves, pessoa coletiva n.º502875895 situado na Rua 1º Dezembro, 25 com sede na Rua 1º Dezembro, 25 em Chaves aqui representada por Carina Sofia Milheiro setas na qualidade de Sócio-gerente, doravante designada por **Primeiro Outorgante**,

e

Sindicato dos Professores do Norte (SPN), pessoa coletiva n.º 501395962, com sede na Rua D. Manuel II n.º 51C, 4050-345 Porto, aqui representado por José Carlos Lopes, na qualidade de Dirigente do SPN, doravante designada por **Segundo Outorgante**.

É celebrado de boa fé e pelo presente reduzido a escrito o Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

1-O Primeiro Outorgante aplicará a todos os associados, funcionários e familiares (desde que devidamente identificados com cartão ou declaração) diretos do Segundo Outorgante, **descontos discriminados na Tabela I**, em vigor na data da assinatura do presente Protocolo.

Tabela I

Óculos graduados (aros e lentes)	20% de desconto
Lentes de contacto	10% de desconto
Óculos de sol	15% de desconto
Outro material óptico	10% de desconto
Exames de Optometria e Contactologia.	Oferta e prioridade na marcação.
Adaptação de lentes de contacto	Oferta dos primeiros produtos de conservação e manutenção e limpeza de lente de contacto.

Cláusula 2ª

O presente protocolo não tem carácter de exclusividade, podendo o Segundo Outorgante celebrar com outras entidades protocolos de parceria com o mesmo objetivo.

Cláusula 3ª

O Segundo Outorgante compromete-se a divulgar o presente Protocolo junto dos seus sócios e respetivos familiares pelos meios que achar mais convenientes.

Cláusula 4ª

Não existirá para nenhum dos outorgantes quaisquer encargos financeiros derivados da parceria agora celebrada.

Cláusula 5ª

O presente Protocolo é celebrado pelo período de um ano, a contar da data da respetiva assinatura, sendo automaticamente renovável por iguais períodos, se não for denunciado por alguma das partes com a antecedência mínima de 30 dias do termo do período inicial ou de qualquer das suas prorrogações em curso, por meio de carta registada com aviso de receção.

Em caso de incumprimento, a parte não faltosa poderá resolver o presente protocolo sem necessidade de aviso prévio, devendo para o efeito comunicar o mesmo por escrito para a outra parte.

Cláusula 6ª

Este Protocolo é automaticamente extensível aos outros sindicatos que compõem a FENPROF: Sindicato dos Professores da Região Centro (SPRC); Sindicato dos Professores da Grande Lisboa (SPGL); Sindicato dos Professores da Zona Sul (SPZS); Sindicato dos Professores da Madeira (SPM); Sindicato dos Professores da Região Açores (SPRA) e Sindicato dos Professores no Estrangeiro (SPE), vigorando as mesmas cláusulas.

Cláusula 7ª

O presente Protocolo é feito em duplicado, convencionando as partes em atribuir a cada exemplar o valor original para os devidos efeitos legais, e ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

Chaves, 26 de Janeiro de 2021

O Primeiro Outorgante

Carina Alexandra de Sousa
C. G. G. S. Lda

O Segundo Outorgante

João
